ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 967/68

CONCEDE SUBVENÇÃO AO SERVIÇO AUTONOMO DE ÀGUA (SAAE)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Quarenta por cento (40%) das tarifas de àgua e esgôtos do Serviço Autônomo (SAAE) criado pela Lei Municipal Nº.954 de 29/10/1968 referentes à categoria residencial, serão subvencionadas pela Prefeitura Municipal durante o exercício de - 1969.

ART. 2º - À partir do exercício de 1970 a subvenção referida no artigo 1º desta Lei será de 20% (vinte por cento).

ART. 3º - Na hipótese do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº.954 de 29/10/1968, a subvenção será paga pela Prefeitura Municipal ao SAAE dentro dos prazos normais fixados para os usúários dos serviços de àgua e esgôtos.

ART. 4º - Sómente com voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores poderá haver alteração nas disposições desta Lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária